À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXX

HABEAS CORPUS

Paciente: Fulano de tal

Autoridade Coatora: XXXXXXXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX, presentada pela

defensora pública que a este subscreve, dando cumprimento à sua função institucional de zelar pela ampla defesa dos necessitados, nos termos dos arts. 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição da República, assim como com fulcro nos arts. 1º c/c 7.6, 25.1 e 27.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto federal. 678/1992) e 3º-A e 4º, inciso V, IX, X, XVII, da Lei Complementar Federal n. 80/94, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrar o presente HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR, em favor de fulano de tal.

nascido em xxxxxx, filho de FULANO DE TAL e de FULANA DE TAL, que vem suportando constrangimento ilegal por ato praticado pelo Juízo do Núcleo de Audiência de Custódia, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A- SÍNTESE DOS FATOS

O paciente foi preso e autuado em flagrante delito no dia 21 de abril 2022, sob a acusação de ter praticado as condutas tipificadas no art. 180 do Código Penal e art. 12 da Lei 10.826.

Realizada a audiência de custódia, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, na forma do art. 282, § 6º, 310, inc. II, e

art. 312 c/c art. 313, inc. I todos do Código de Processo Penal, tendo como fundamento a garantia da ordem pública.

É a síntese.

B - DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL- DA AUSÊNCIA DE PERICULUM LIBERTATIS E DE OFENSA À ORDEM PÚBLICA

O objeto nuclear da tutela no processo penal é a liberdade do imputado, o respeito a sua dignidade como pessoa, como efetivo sujeito do processo. Há, portanto, uma necessária simultaneidade e coexistência entre a repressão ao delito e o respeito às garantias constitucionais e convencionais do acusado.

Nesse contexto, impõe-se rememorar que toda prisão cautelar é excepcional. A hipótese de privação de liberdade é medida *ultima ratio*, e, assim, as circunstâncias que lhe dão ensejo devem estar taxativamente previstas em lei, em respeito ao princípio da legalidade.

A prisão cautelar, que não se confunde com a prisão penal, não objetiva infligir punição à pessoa que sofre a sua decretação. Não traduz, em face da estrita finalidade a que se destina, qualquer ideia de sanção. Constitui, ao contrário, instrumento destinado a atuar em benefício da atividade desenvolvida no processo penal. Portanto, sua utilização pelo juízo está condicionada à efetiva necessidade de tutela do processo.

Isso significa que a prisão cautelar, considerando a função processual que lhe é inerente, não pode ser utilizado com o objetivo de promover a antecipação satisfativa da pretensão punitiva do Estado ou como castigo, pois, se assim fosse lícito

entender, subverter-se-ia a finalidade da medida, daí resultando grave comprometimento do princípio da presunção de inocência, disposto no art. 5º, LVII da Constituição Federal.

Assim, afastadas todas as demais medidas do art. 319 do Código de Processo Penal e presentes indícios de autoria e constatada a materialidade de um delito, poderá ser imposta a prisão preventiva, com a

finalidade de assegurar a ordem pública ou econômica, a regular instrução do feito ou garantir a aplicação da lei penal.

Adicionalmente, a situação deve envolver um crime cuja pena máxima seja superior a quatro anos, ou o acusado/investigado deve ser reincidente em crime doloso, ressalvado o período depurador do art. 64, I, do Código Penal, ou nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo.

No caso em apreço, tais requisitos não se fazem presentes.

A gravidade da conduta imputada ao acusado não extrapola aquela prevista abstratamente no tipo penal e não existem elementos concretos de que o acusado ameace ou coloque em perigo a integridade física da vítima.

Ademais, apesar do acusado possuir outras condenações transitadas em julgado, o simples fato de ser ele reincidente não implica necessariamente a reiteração criminosa, tratando-se de presunção que confronta diretamente o princípio da presunção da inocência.

A previsão se haverá ou não reiteração de delitos é impossível de ser feita e flagrantemente inconstitucional, haja vista que a única presunção que deve imperar é a da presunção de inocência. Nas palavras de Aury Lopes Jr:

"A prisão para garantia da ordem pública sob o argumento de "perigo de reiteração" bem reflete o anseio mítico por um direito penal do futuro, que nos proteja do que pode (ou não) vir a ocorrer. Nem o direito penal, menos ainda o processo, está legitimado à pseudotutela do futuro (que é aberto, indeterminado, imprevisível). Além de inexistir um periculosômetro (tomando emprestada a expressão de ZAFFARONI), é um argumento inquisitório, pois irrefutável. Como provar que amanhã, se permanecer solto, não cometerei crime? Uma prova impossível de ser feita, tão impossível como a afirmação de que amanhã eu o

praticarei. Trata-se de recusar o papel de juízes videntes, pois ainda não equiparam os foros brasileiros com bolas de cristal..." 1

Em razão da ausência de perigo ocasionado pelo estado de liberdade do paciente e da ausência de fatos novos que possam

fundamentar a custódia cautelar, a decretação da prisão preventiva do acusado seria medida ilegal e despida de plausibilidade.

No mais, a Lei 12.403/11, cujo propósito principal foi tentar corrigir os excessivos e abusivos decretos de prisão preventiva, encampou a ideia de que a prisão, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, deve ser reservada às situações em que, de fato e devidamente comprovado e fundamentando, não for possível a substituição por uma das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Na mesma linha, as alterações trazidas pela Lei n° 13.964/2019 reforçaram o caráter excepcional da prisão preventiva, haja vista a necessidade da existência de fatos novos ou contemporâneos, aplicandose a prisão cautelar apenas quando não existente outra opção, em atenção ao princípio da presunção de não culpabilidade, conforme previsão do § 6° do artigo 282 do Código de Processo Penal.

Outro não é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e

Territórios:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECEPTAÇÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DO FATO. ACUSADO JÁ CITADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DA SUA LIBERDADE PARA O PROCESSO. MÁXIMA EXCEPCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CNJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A

decretação da prisão da preventiva exige a presença concomitante: dos dois pressupostos "stricto sensu" do "fumus comissi delicti" (prova da materialidade e indícios de autoria - artigo 312 do CPP); de ao menos um dos fundamentos do "periculum libertatis" (artigo 312 do CPP); e uma das condições de admissibilidade (artigo 313 do CPP). Exige, ainda, a demonstração de perigo causado pelo estado de liberdade do imputado (artigo 312, última parte, CPP). 2. Não obstante a notícia de descumprimento da medida cautelar de monitoração eletrônica, deve ser ponderado que as condutas imputadas ao recorrido não

foram graves (art. 180, "caput" do Código Penal e art. 309 do Código de Trânsito) nem extrapolaram o normal para os tipos. Ademais, ele já foi citado pessoalmente, de modo que o processo poderá prosseguir independentemente do seu comparecimento em Juízo na audiência de instrução e julgamento. 3. As anotações existentes na folha de antecedentes penais do recorrido dizem respeito a fatos antigos, ocorridos há mais de seis anos, de modo que não indicam que sua liberdade possa representar algum risco atual e iminente para justificar a decretação da sua prisão preventiva, consoante exige o art. 312, § 2º, do Código de Processo Penal. 4. A alegação de que o recorrido teria se envolvido em novos fatos criminosos recentemente trata-se de inovação recursal, uma vez que não fundamentou o requerimento de decretação da segregação cautelar formulado perante o Juízo de origem. Ainda que assim não fosse, dizem respeito a ameaça e injúria supostamente cometidas em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e a contravenção penal de perturbação do sossego alheio, portanto, fatos sem natureza patrimonial, como é o caso do delito de receptação investigado. 5. A notícia de que os novos fatos criminosos teriam relação com suposto vício em drogas por parte do recorrido, além de também configurar inovação recursal, envolve um problema de saúde, que demanda tratamento, e não prisão. 6. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação 62, que estipulou medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, orientou a prisão preventiva seja decretada com máxima excepcionalidade, em especial em se tratando de crimes cometidos sem violência ou grave ameaca. 7. Recurso desprovido.

(HYPERLINK "https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaosweb/sistj?

visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.Vis aoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscai ndexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tj df.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaA cordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcorda o&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quan tidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&nume roDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTip oResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento =1402509"Acórdão HYPERLINK

"https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?

 $\begin{array}{l} visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindex\\ ada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controlad\\ orId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada\\ .apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoA\\ nterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindex\\ ada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaP\\ agina=resultado&comando=abrirDadosDoAcorda\\ o&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas\\ =buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseS\\ elecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaP\\ agina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelec\\ \end{array}$

a o TipoResultado = false&totalHits = 1&internet = 1 & numeroDoDocumento = 1402509" HYPERLINK "https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj? visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1402509"1402509" HYPERLINK

"https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj? visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.Vis aoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscai ndexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tj df.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaA cordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcorda o&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quan tidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&nume roDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTip oResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento =1402509", 07254768620218070003, Relator: SILVANIO BARBOSA

DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 17/2/2022, publicado no PJe: 3/3/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ante todo o exposto, ausentes os requisitos necessários à manutenção da custódia, de rigor a revogação da prisão preventiva, expedindo-se em favor do paciente o competente alvará de soltura.

C- DA ORDEM LIMINAR

Apontada a ofensa à liberdade de locomoção do paciente, encontra-se presente, *in casu*, o *fumus boni iuris*.

No mesmo sentido, verifica-se a ocorrência do *periculum in mora*, pois a liberdade do paciente somente ao final importará em inaceitável e temerária manutenção de violação ao seu *status libertatis*.

D - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a impetrante a concessão **LIMINAR** da ordem, para que seja revogada a prisão do paciente, ante a ausência

dos requisitos necessários à manutenção da prisão cautelar, com a <u>imediata expedição de alvará de soltura em favor deste</u>. Requer, outrossim, seja o presente pedido de *habeas corpus* julgado procedente ao final, confirmando-se a decisão liminar.

Subsidiariamente, requer seja aplicada qualquer das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Pugna também para que sejam observadas as prerrogativas funcionais dos membros Defensoria Pública, notadamente a intimação pessoal, com entrega dos autos com vista e a contagem dos prazos em dobro, na forma do art. 89, I, da Lei Complementar 80/94.

XXXXXXXX

Defensora Pública do xxxxxxxx